

Marcelo de Almeida Frota

De:
Enviado em:
Para:
Assunto:
Anexos:

Guilherme Afif Domingos <gdomingos@sebrae.com.br>
quarta-feira, 31 de janeiro de 2018 17:38
Sen. Eunício Lopes de Oliveira (institucional); Presidência
VETO AO REFIS DAS MPE - DEPUTADOS E SENADORES SÃO GUARDIÕES DA
CONSTITUIÇÃO
O Simples e o Refis da MPE não são favores - Pontos do Parecer.docx

Em / /

O Simples e o Refis das MPE não são favores. São direitos constitucionais dos pequenos negócios brasileiros.

O veto ao Refis das MPE é equivocado por desconhecer o posicionamento do Supremo Tribunal Federal e por interpretar erroneamente a Constituição a respeito do tratamento favorecido para as MPE, que visa incentivá-las.

Os Deputados e Senadores são guardiões da Constituição e, portanto, devem derrubar o veto ao projeto de lei que cria o Refis das MPE.

Prezado Presidente do Senado Federal – Senador Eunício Oliveira,

No último dia 5 de janeiro foi vetado o projeto de lei que criaria o Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes do Simples Nacional (Pert-SN), mais conhecido como Refis das MPE.

A respeito disso, o Sebrae solicitou parecer jurídico sobre a questão ao escritório do Professor e ex-ministro do STF Ayres Britto. Suas 3 (três) principais conclusões estão acima apresentadas. Anexo são listados outros pontos importantes sobre o assunto. A íntegra do parecer pode ser acessado no link

<http://refisparaospequenos.com.br/>.

Esse parecer é um importante reforço para a defesa da necessidade de derrubada do mencionado veto, para o qual pedimos o seu apoio.

Estão engajadas nesse movimento inúmeras entidades da sociedade: ABASE, ABAD, ABIGRAF, ABRAS, ABRASEL, ABSB, AFRAC, ALSHOP, ANAMACO, CACB, Federações Comerciais e Associações Comerciais, CBIC, CNDL, CONAJE, CONAMPE, COMICRO, FAMPESC, FENACON e SESCAPs/SESCONs, FEPRAG, Frente Nacional de Prefeitos, IBRAC, IBRAVIN, UNECS, entre outras.

Elas pleiteiam ao Congresso Nacional concretizar a necessária justiça tributária aos pequenos negócios.



SEBRAE

Guilherme Afif Domingos
Diretor-Presidente
Fone: (55 61) 3348.7303
SGAS Quadra 605, Conjunto A, Asa Sul
CEP 70.200.904, Brasília DF
gdomingos@sebrae.com.br



Menos papel, mais árvore. Pense nisso

O VETO CONTRA O REFIS DAS MPE É INCONSTITUCIONAL

O Simples e o Refis das MPE não são favores. São direitos constitucionais dos pequenos negócios brasileiros.

O veto ao Refis das MPE é equivocado por desconhecer o posicionamento do Supremo Tribunal Federal e por interpretar erroneamente a Constituição a respeito do tratamento favorecido para as MPE, que visa incentivá-las.

Os Deputados e Senadores são guardiões da Constituição e, portanto, devem derrubar o veto ao projeto de lei que cria o Refis das MPE.

No último dia 5 de janeiro foi vetado o projeto de lei que criaria o Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN), mais conhecido como Refis das MPE.

A respeito disso, o Sebrae solicitou ao escritório do Professor e ex-ministro do STF Ayres Britto parecer jurídico sobre a questão. Suas 3 (três) principais conclusões estão acima apresentadas. Abaixo são listados outros pontos importantes sobre o assunto:

- **As medidas de simplificação, redução e eliminação das obrigações tributárias não são meras iniciativas desburocratizantes, mas pilares do Estado Democrático de Direito.**
- **A opção encontrada pela Constituição para superar o ‘carnaval tributário’ ou ‘manicômio tributário’ foi simplificar as obrigações tributárias dos pequenos negócios para que eles prosperassem, viabilizando a criação do Simples Nacional.**
- **Incentivar os pequenos negócios, segundo a Constituição, refere-se a assegurar a formalização, permanência e possibilidade de expansão de todos eles como protagonistas de ações voltadas para a diversificação, dinamismo e robustez do mercado.**
- **Reducir as desigualdades sociais é um dos objetivos fundamentais da República, com o fim de assegurar existência digna também aos pequenos empresários.**
- **A versão inicial do Refis (Pert) sem atender as MPE é inconstitucional por ferir o direito dos pequenos ao tratamento favorecido e diferenciado. O Refis das MPE assegura a igualdade exigida pela Constituição. As razões do veto são inconsistentes.**
- **O raciocínio do veto de que os optantes do Simples não podem desfrutar de outros direitos previstos na Constituição choca-se com a jurisprudência do STF. Interpretar o Simples Nacional como uma “condenação” é um erro.**
- **A postura do Congresso ao aprovar o Refis das MPE resolveu a ofensa contra a igualdade tributária que resultaria – e resultará se não derrubado o veto – em uma enorme corrida dos pequenos negócios ao Poder Judiciário para defender seus direitos lesados.**
- **A derrubada do veto ao Refis das MPE é uma medida legítima e necessária para correção da exclusão do parcelamento dos pequenos, sem qualquer razão justa. Assim fazendo, o Congresso Nacional estará exercitando o seu papel de guardião da Constituição, também proibindo o excesso. Fará concretizar a ideia de justiça por meio de um juízo simples de proporcionalidade.**

O VETO CONTRA O REFIS DAS MPE É INCONSTITUCIONAL

- É incorreto o veto quando afirma a necessidade de submeter a proposta ao Confaz, uma vez que nem a Lei Geral das MPE, nem a Constituição, entregou a esse órgão o domínio sobre o tratamento favorecido e diferenciado aos pequenos negócios.
- É equivocado tratar o Simples Nacional como “gasto tributário”, conforme o STF. Ele não pode ser tratado como exceção ao regime geral tributário, mesmo porque inexiste definição normativa sobre o conceito de gasto tributário ou renúncia fiscal.
- O Simples Nacional é um microssistema tributário, não podendo a Constituição ser entendida como um desvio da estrutura normal de tributação. Ele tem caráter geral, amplo, impessoal e não-condicionado. Tudo em sua estrutura o distancia de ser considerado benefício fiscal.
- Sempre que a Receita Federal, o Tesouro Nacional ou qualquer outra instância enxergar políticas constitucionais de discriminação positiva – como o Simples – como “gasto tributário”, “benefício fiscal” ou “renúncia de receita”, ao contrário de compreendê-las como concretização pura e simples do princípio da isonomia, estarão realizando uma “leitura em pedaços da Constituição Federal”.
- O STF tem posição no sentido de que o Simples Nacional tem natureza própria, originada da Constituição, não podendo ser confundido com benefício fiscal.
- A derrubada do veto deve ser vista como legítima busca de justiça tributária. Pedem os pequenos negócios apenas o cumprimento da Constituição Federal. Os grandes tiveram sua chance de reorganizarem seus compromissos tributários, os pequenos, não. Os grandes já tiveram outras inúmeras oportunidades, os pequenos apenas uma, sem as condições mais benéficas dos grandes.
- A omissão de aprovação do Refis das MPE viola o dever de cada Deputado e Senador guardar a Constituição. Seria uma omissão política com consequências jurídicas drásticas, especialmente a privação de direitos a quem constitucionalmente os detém, as micro e pequenas empresas.
- Não há alternativa no horizonte institucional do Congresso Nacional que não seja derrubar o veto. Seria atentar contra o princípio democrático e os objetivos constitucionais de construir uma sociedade livre, justa e solidária, além da valorização do trabalho humano e da livre iniciativa como pilares da ordem econômica.
- O veto ao Refis das MPE ao negar vigência ao tratamento favorecido e diferenciado para os pequenos negócios e, além disso, conferir tratamento explicitamente anti-isonômico em relação aos médios e grandes, promove um quadro de injustiça tributária, que deve encontrar no Congresso Nacional limites contra suas graves consequências.
- A justiça, que se apresenta também como justiça tributária, não é uma fantasia, ou um ideal distante. É um direito. Um direito constitucional.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 21 de fevereiro de 2018.

Senhor Guilherme Afif Domingos, Diretor-Presidente do
SEBRAE,

Acuso recebimento nesta Secretaria-Geral da Mesa, da
Carta, de Vossa Senhoria, encaminhada pela Presidência do Senado
Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à
Comissão Mista da Medida Provisória nº 783, de 2017 do Congresso
Nacional, por se tratar de assunto relativo às suas competências
regimentais.

Atenciosamente,



Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

